



LEI Nº 5559, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entregas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais, assim como estabelecimentos localizados em torres comerciais.

Art. 2º - É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e torres comerciais, devendo a encomenda caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art. 3º - Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º - As empresas que exploram o serviço de entrega por aplicativo deverão prever critérios para a restrição e, se for o caso, expulsão da plataforma de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com a Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Francisco Rafael do Nascimento

Rolim – Edinaldo Aparecido Costa Moura



LEI N°

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entregas.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais, assim como estabelecimentos localizados em torres comerciais.

Art. 2º - É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e torres comerciais, devendo a encomenda caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art. 3º - Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º - As empresas que exploram o serviço de entrega por aplicativo deverão prever critérios para a restrição e, se for o caso, expulsão da plataforma de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com a Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Edinaldo Aparecido Costa Moura

LS1